



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.373, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

(INSTITUI REDUÇÃO E ISENÇÃO DE TAXA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei

Artigo 1º - Fica instituído o direito à isenção ou à redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais aos seguintes candidatos residentes e domiciliados no município de Dois Córregos, mediante a devida comprovação:

I - estudantes que comprovem renda mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - desempregados comprovadamente sem renda;

III - inscritos no cadastro único para programas sociais, nos termos do decreto federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007.

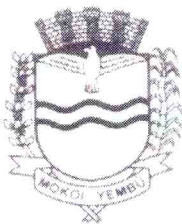
IV - doadores de sangue.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se estudantes aqueles que se encontrem regularmente matriculados em:

I - uma das séries do ensino fundamental ou médio;

II - curso pré-vestibular;

Praça Francisco Simões, s/nº - Centro - Dois Córregos/ SP – CEP 17.300-000 - Fone (14) 3652-9500



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

IV - curso de Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Segundo - A comprovação da condição de estudante, bem como de renda mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos, ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão ou declaração expedida por instituição pública ou privada de ensino; ou

II - carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição pública ou privada de ensino, ou por entidade de representação discente; e

III - holerite ou documento equivalente que comprove o salário auferido no mês imediatamente anterior à publicação do edital de abertura do concurso ou do processo seletivo.

Parágrafo Terceiro - A comprovação da condição de desempregado fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

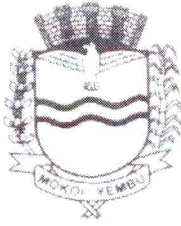
I - cópia da carteira de trabalho, com apresentação do último registro e da respectiva demissão; e

II - declaração com duas testemunhas atestando estar sem atividade profissional, ainda que informal, sem receber rendimentos, que não recebe benefício de auxílio desemprego e que não tem inscrição municipal relativa à atividade autônoma em estabelecimentos comerciais ou prestadora de serviços, sob as penas da lei.

Parágrafo Quarto - A comprovação da condição de inscrito no cadastro único para programas sociais, nos termos do decreto federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007, fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - indicação do número de identificação social - NIS, atribuído pelo cadastro único para programas sociais; e

8



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

II - declaração de que atende à condição de família de baixa renda, nos termos do decreto federal n. 6.135, de 2007.

Parágrafo Quinto - A comprovação da condição de doador de sangue fica condicionada ao seguinte:

I - apresentação de declaração ou documento equivalente expedido por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, por Estado ou por Município, comprovando doação de sangue realizada nos últimos doze meses imediatamente anteriores à publicação do edital de abertura do concurso ou do processo seletivo.

Artigo 2º - Aplica-se esta lei aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, de qualquer dos Poderes do município, abrangendo a administração direta e indireta.

Artigo 3º - Esta lei não se aplica aos inscritos no cadastro municipal como profissionais autônomos, proprietários de estabelecimento comerciais ou prestadores de serviços.

Artigo 4º - O edital do concurso público ou do processo seletivo disporá sobre a forma de inscrição para isenção ou redução do valor da taxa de inscrição, encaminhamento de documentos, prazos para o exercício do direito assegurado nesta lei, forma de deferimento e indeferimento de pedidos e recurso cabível.

Artigo 5º - A redução será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição para estudantes e de 100% (cem por cento) para desempregados, inscritos no cadastro único para programas sociais, nos termos do decreto federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007, e doadores de sangue.

Parágrafo único - O percentual de redução deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso ou do processo seletivo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Será eliminado do concurso público ou do processo seletivo o candidato que agir com fraude ou má-fé para a obtenção dos benefícios de que trata esta lei.

Parágrafo único - O candidato que tiver sua inscrição cancelada ou for eliminado do certame por vício na inscrição terá direito à ampla defesa e ao contraditório e, ao menos, um recurso hierárquico.

Artigo 7º - Eventuais declarações falsas sujeitarão o candidato às sanções previstas em lei.


Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -

Projeto de lei de autoria do vereador Maurício Godoy Prado
- PR.